

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2013 foi atribuída a favor de Bhala Ussokoti, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeçção e Pesquisa n.º 6073L,

válida até 21 de Agosto de 2018 para ilmenite, rútilo, zircão, no distrito de Massangena província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 24' 15,00''	32° 34' 45,00''
2	- 21° 24' 15,00''	32° 38' 45,00''
3	- 21° 25' 00,00''	32° 38' 45,00''
4	- 21° 25' 00,00''	32° 40′ 30,00′′
5	- 21° 26' 15,00''	32° 40′ 30,00′′
6	- 21° 26' 15,00''	32° 41′ 45,00′′
7	- 21° 27' 00,00''	32° 41' 45,00''
8	- 21° 27' 00,00''	32° 43' 15,00''
9	- 21° 27' 30,00''	32° 43′ 15,00′′
10	- 21° 27′ 30,00′′	32° 34' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

World Privaty Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade World Privaty Security, Limitada, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100362384, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a proposta de contrato constitutivo de sociedade assim como houve acordo para entrada de novos sócios na sociedade, cedência e partilha de quotas, do modo seguinte:

 a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social subscrita a sócia, Dalma Alsácia Flores Marques;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social subscrita ao sócio, Paulo Jorge dos Rios Marques;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social subscrita pela sócia, Maida Momade Omar Muchaca;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio, Rui Manuel Rios Mafra Marques;
- e) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a

nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio, Daniel da Silva Marques, respectivamente.

Foi ainda deliberado que, a administração da sociedade caberá as sócias Dalma Alsácia Flores Marques e Maida Momade Omar Muchaca, esta última nomeada sócia gerente, que fica autorizada a fazer a gestão da sociedade, usar o nome comercial e representar a sociedade em juizo e fora dela e passivamente, bem como assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, sendo vedado ao sócio gerente usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou a assinatura para responsabilidade estranha ao objecto social. Na ausência da sócia

188 - (2) III SÉRIE - NÚMERO 6

gerente ou impedimento de força maior, a sócia Dalma Alsácia Flores Marques, poderá praticar todos actos correntes de gestão da empresa.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Transferro Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de cinco de dez de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Transferro Serralharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100237881. Deliberam numa, alteração da sede social e cedência de quotas. Que em consequência desta alterção da sede social e cedência de quotas, ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quarto do pacto social, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social, de Transferro Seralharia, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro de Khongolote, quarteirão quinze, talhão número setecentos vinte e oito, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, subscrito pelo então único sócio, António Manuel da Silva Moreira.

Em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de vinte de Dezembro de dois mil e treze, certifico que, Issufo Adam, está matriculada, nos livros do registo comercial, como comerciante em nome individual, sob o número quatro mil oitocentos e onze, a folhas um, do livro B traço quinze, com a data de vinte e cinco de Abril de novecentos e noventa e um, que usa a firma do mesmo nome e explora um estabelecimento comércial e exerce o comércio de venda a retalho dos artigos constantes nas classes: I (artigo de drogaria), V, XIV, XVIII, XX e XXI, do artigo décimo do Diploma Legislativo número dois mil e vinte e dois, de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta, que iniciou as suas actividades em doze de Março de mil novecentos e setenta e cinco, com estabelecimento principal e único denominado Ganha Pouco, sito na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e noventa e nove e três mil cento e vinte e sete, nesta cidade de Maputo.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Metalmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folha cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Musssa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que a sócia J.V. Consultores Internacionais, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Limpopo Holdings, S.A. que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, a sócia J.V. Consultores Internacionais, Limitada aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão da quota, entrada de nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, corres-

- pondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Limpopo Holdings,S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia, pertencente ao sócio Vitor Manuel Alves.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Amazing Factory Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Amazing Factory Mozambique, S.A., com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de Amazing Factory Mozambique, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar. 20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (3)

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de marketing, comunicação, publicidade e produção de suportes de publicitários.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela, sendo sempre um administrador o senhor Filinto Miguel Fernandes ou o senhor Tiago Rainho Castro, e outro, representante da Nampula Investimentos S.A. ou da GEDENA - Sociedade de Gestão e Desenvolvimento de Nampula SARL.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

CAPÍTULO III

Da amortização, aumento de capital social, transmissão e prestações suplementares

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea *a*) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, a qual terá que ser aprovada por uma maioria de sessenta e seis vírgula seis por cento dos votos representativos do capital social.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais accionistas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Quatro) As transmissões referidas nos números dois e três do presente artigo são exercidas nos termos dos números seguintes.

Cinco) O accionista deverá notificar, através de carta registada com aviso de recepção, os restantes accionistas que forem possuidores de acções nominativas, para que exerçam o direito de preferência na compra das acções que pretende vender, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o comprador.

Seis) Se no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data do aviso de recepção, nenhum dos restantes accionistas declarar que pretende exercer o seu direito de preferência as acções poderão ser livremente transaccionadas.

Sete) Caso alguns dos restantes accionistas, declararem que pretendem exercer o seu direito de preferência no prazo acima referido, as acções que forem objecto da venda, serão adjudicadas na proporção das posições que os preferentes detiverem no capital social àquela data.

Oito) A assembleia geral pode deliberar que as acções transmitidas em contravenção com o disposto na lei ou nos presentes estatutos sejam sujeitas a amortização, fixando para o efeito as regras e os valores por que a amortização se deverá pautar.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sessenta e seis vírgula seis por cento dos votos representativos do capital social, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite de cem vezes o montante equivalente ao do capital social.

188 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 6

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas registadas, enviadas a cada um dos accionistas com a antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação à data da reunião.

Quatro) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.
Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas

presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatuárias imperativas, exijam maioria qualificada superior.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, terão que ser adoptadas por uma maioria de sessenta e seis vírgula seis por cento dos votos representativos do capital social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

- Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral, ficando desde já nomeados:
 - a) Ricardo Emanuel Neves Veloso, como presidente do Conselho de Administração;
 - b) Amelito José Amisse, como secretário do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Conselho de Administração, composto por cinco membros, sendo que obrigatoriamente dois será indicado pelo accionista Filinto Miguel Xavier Fernandes, um será indicado pelo accionista Tiago Rainho Castro, um membro será indicado pela accionista Nampula Investimentos, S.A. e um membro será indicado pela accionista GEDENA - Sociedade de Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A., ficando desde já nomeados:

- a) Filinto Miguel Xavier Fernandes, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Tiago Rainho Castro;
- c) António Alberto Gonçalves Vaquina;
- d) Fátima Teresa Frazão Chale Cossa;
- e) Carla de Almeida Luís.

Dois) Os administradores podem delegar todos os seus poderes, única e exclusivamente no Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar em um administrador delegado ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração reúne semestralmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Cinco) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Seis) Os membros do Conselho de Administração podem-se fazer representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente ou a quem o substitua mencionando o dia e a hora da reunião em causa.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (5)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Para actos de mero expediente//operacionais e para contratos e actos até ao valor de trezentos mil meticais com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou, de dois administradores, um indicado pelo accionista Filinto Miguel Xavier Fernandes ou pelo accionista Tiago Rainho Castro, e outro, indicado pelos accionistas, Nampula Investimentos, S.A. ou GEDENA Sociedade de Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A.
- b) Para todos os outros actos, que obriguem a sociedade e que sejam de valor superior a trezentos mil meticais. com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um administrador indicado pelas accionistas Nampula Investimentos, S.A. ou GEDENA - Sociedade de Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A., ou, em alternativa, duas das assinaturas de dois dos administradores indicados pelos accionistas Filinto Miguel Xavier Fernandes e Tiago Rainho Castro e uma assinatura de um dos administradores indicados pelas accionistas Nampula Investimentos, S.A. ou GEDENA - Sociedade de Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A.;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;
- b) Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;
- c) Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;
- d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;
- e) Para o reinvestimento da sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas;
- f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes e de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da assembleia geral em sentido diverso.

Dois) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Agro Pecuaria dos Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folha cento e vinte e um a folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Musssa Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que a sócia J.V. Consultores Internacionais, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco meticais, correspondente a sessenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Limpopo Holdings,S.A que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, a sócia J.V. Consultores Internacionais, Limitada aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão da quota, entrada de nova sócia, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco meticais, correspondente a sessenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Limpopo Holdings, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e seis mil setecentos e quinze meticais, correspondente a trinta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Marques Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

188 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 6

PPI Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada quinze de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade PPI Consultoria e Serviços Limitada – matriculada sob NUEL 100096145 deliberaram o seguinte: em sequência é alterado o artigo primeiro o qual passará a ter a seguinte redacção:

A sociedade adopta a denominação de PPI Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número setecentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo.

O Técnico, Ilegível.

Cerind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457334, uma sociedade denominada Cerind, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa dois do código supra citado, entre:

Titos Chichava, solteira maior, natural de Canhavano - Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Silvestre Júlio Bila, solteiro maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003760B, de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e, no uso do pátrio poder outorga também em representação de seus filhos menores de idade, ENZO Mugalheia Silvestre Bila. Belica Mariana Silvestre Bila e Ebenizário Ében Silvestre Bila, naturais e residentes na cidade de Maputo, Rua de Kongwa número cento e quatro, terceiro andar direito, portadores dos Bilhetes de Identidade n.°s, 110103995601B, 110103995607I e 110103995611C, todos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade, aos dezoito de Junho de dois mil e dez, respectivamente.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Cerind, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ho Chi Min número seiscentos e oito, primeiro andar, flat dois, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de:

- a) Tijolos;
- b) Telhas;
- c) Vigas pré reforçadas;
- d) Abobadilhas e outros tipos de materiais de construção;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setecentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Marcelina Titos Chichava e três quotas iguais no valor nominal de cem mil mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Ebenizário Ében Silvestre Bila, Enzo Mugalheia Silvestre Bila e Belícia Mariana Silvestre Bila.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera--se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Silvestre Júlio Bila, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em Bancos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes a um mandatário legalmente constituído.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer empregado para esse fim designado.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Sportbet Gaming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457415, uma sociedade denominada Sportbet Gaming, Limitada.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (7)

Entre:

Primeiro. Hélder da Cruz Gilberto Sitoe, titular do Bilhete de Identidade n.°110104361417N, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro.

Segundo. Stélio Filipe Budula, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º110100001794M, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solt.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sportbet Gaming, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Dausse, número oitocentos e cinquenta e quatro résdochão cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferí-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo regerse exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal jogos de furtuna, azar e diversão.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder da Cruz Gilberto Sitoe;
- b) Uma quota de quatrocentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Filipe Budula.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedadespor quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência. Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o numero três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecêla a sociedade e esta não quiser adquirí-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização devera acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

188 - (8) III SÉRIE — NÚMERO 6

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo estes poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representara a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunisse-a sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderão mandatar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos s sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade. Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento do *Boletim de República*, número cinco, de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, III série, no artigo décimo terceiro (administração da sociedade), número um, onde se lê: «A administração é exercida pelo Federico Ferreni,» deve ler-se: «A administração é exercida pelo senhor Federico

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ruby-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove Agosto de dois mil e doze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, mestrado em Ciências Jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100321769, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ruby- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Assane Amade Assane, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, Província de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030101068198B, emitido aos, onze de Abril de dois mil e onze, pelos Arquivos de Identificação de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Ruby-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número oito, bairro da Memória, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (9)

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros, cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- b) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos e mecânicos com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- d) Aluguer de máquinas;
- e) Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;
- g) Exploração de estações ou posto de abastecimento de viaturas;
- h) Reparação e manutenção de viaturas;
- j) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- k) Assistência técnica e outros serviços afins:
- l) Prestação de serviços, consultoria, implementação de projectos;
- m) Traduções;
- n) Despacho de encomendas e correspondências;
- o) Mediação e intermediação comercial;
- p) Marketing e vendas;
- q) Promoção de concursos e actividades;
- r) Serviços de alojamento;
- s) Serviços de massagens;
- t) Serviços aduaneiros/ despachantes;
- u) Rent-car;
- v) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Assane Amade Assane.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio Assane Amade Assane, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze.—O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Valorkap, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Valorkap, SA com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Valorkap, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A concessão de créditos bem como a realização de qualquer outro tipo de operações bancárias ou serviços financeiros ligados às pequenas e médias empresas, ou ainda a pessoas singulares, desde que não proibidos por lei e que obtenham prévia autorização do Banco de Moçambique;
- b) A prestação de serviços em actividades relacionadas com a realização de investimentos, intermediação comercial, gestão de participações de capital, assessoria a projectos económicos e sociais, entre outros, agrários, agro-negócios, indústrial, comércio, transporte e logística, minerais, infraestruturas,

188 - (10) III SÉRIE - NÚMERO 6

telecomunicações, bem como investimentos em participações sociais em outras empresas e a representação de marcas e patentes, procurement de bens e serviços a nivel nacional e internacional;

- c) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- d) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões meticais, dividido em três milhões de acções no valor de um metical cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Quatro) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Cinco) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores

executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco porcento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (11)

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro)Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente:

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade.

188 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 6

Três) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais

Quatro) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.

Cinco) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.

Seis) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher atée a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre od Administradores eleitos.

Sete) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desisitir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.

Oito) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

Nove) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleiaGeral sob parecer do órgão de fiscalização.

Dez) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

Onze) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Doze) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas.

Treze) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Catorze) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Quinze) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões especificas, sempre e quando se revelar necessário.

Dezasseis) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dezassete) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dezoito) As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleiageral.

Dezanove) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Vinte) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam válidos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze.—A Notária, *Ilegível*.

Rizaan Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de do mês de dezoito de Setembro do ano dois mil e dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas I traço quinze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, foi constituída uma sociedade por

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (13)

quotas de responsabilidade limitada denominada Rizaan Serviços, Limitada, pelos senhores Mércio Filipe Jeque, casado sob regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088149 P, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Abdul Rahimo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646089 S, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rizaan Serviços, Llmitada, com sede na Rua do Tribunal, sem número, Bairro Maiaia, Cidade Baixa, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto-Provincia de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio de comércio geral, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, consultoria sobre fiscalidade, agenciamento, formação técnica profissional, fiscalização em todas as áreas designadamente engenharia, construção civil e obras públicas, área comercial, financeira, aduaneira e outras actividades inerentes ao objecto principal, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações e deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de cento cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Mércio Filipe Jeque e Abdul Rahimo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a titulo oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do socio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdul Rahimo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, sempre que estes correspondam ao objecto social.

Único. As contas bancárias da sociedade serão movimentadas por duas assinaturas obrigatoriamente com preferência a dos sócios, salvo havendo outra deliberação:

- a) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatarios, com poderes que julgar convenientes e podera também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração ou acta com poderes específicos;
- b) O sócio administrador terá remuneração que lhe for fixada pela sociedade.
- c) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações)

Um) Os sócios quinhoam nos lucros líquidos na medida proporcional a quota de cada um, depois de deduzida a percentagem a ser estipulada em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuizos se os houver.

Dois) Os sócios não podem usar para garantias ou criar um ónus sobre bens móveis, imóveis ou quotas, da sociedade, salvo havendo uma deliberação dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade tem o seu início a partir da data do registo com duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade terá um fundo de maneio para pagamento de despesas a ser fixado pelos socios.

Três) A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos do Código Comercial.

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;
- f) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Cargo World Delivery, Limitida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436949, uma sociedade denominada Cargo World Delivery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Zeferino Cavele, casado em regime de comunhão de bens com Amina Marisa Manjate Cavele, natural de Chókwè, província de Gaza, residente no Distrito de Boane Bairro Belo Horizonte 2, quarteirão doze, casa número vinte e seis, titular do Bilhete de Identidade n.°11012290109C, emitido em Maputo aos quinze de Agosto de dois mil e doze;

188 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 6

Segundo. Taferanhica Sainete Samuel Juga, casado em regime de comunhão de bens com Helena Leontina Walter Lihahe, natural de Tete, província de Tete, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, quarteirão número três, casa número seiscentos e quarenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 11º1000625831 emitido a um de Fevereiro de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cargo World Delivery Limitada. e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número oitocentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)A sociedade tem por objecto prestação de serviços de entrega ao domicílio de bens, e todas as actividades relativa logística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembelia-geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma: dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio António Zeferino Cavele e os restantes dez mil meticais

correspondentes também a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da dministração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436949, uma sociedade denominada, José Pereira Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal:

José Carlos de Magalhães Pereira, casado natural de Irivo, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, residente em Penafiel, Portugal, portador do Passaporte n.º M310397, emitido em onze de Setembro de dois mil e doze, Penafiel Portugal, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de José Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (15)

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão de empresas e representação comercial e assistencia técnica;
- c) Serviços de logística integrada, combinada e multimodal e associados;
- d) Gestão e serviços de imobiliária;
- e) Serviços de pequenas obras de construção civil e de reparações;
- f) Fabricação de obras de carpintaria e de cerâmica para construção;
- g) Estudos, projectos e montagem de equipamentos;
- h) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos de Magalhães Pereira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social. Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A administração, gerência e sua representação será exercida pelo sócio José Carlos de Magalhães Pereira que desde já énomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual do sócio gerente.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em cincunstância nenhuma, impedir o acesso ás instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de

deduzida a percentagem destinada a consituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mig Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429713, uma sociedade denominada Mig Motors, Limitada.

Mamad Iquebal Golam, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007745P emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Leonor Purificação de Jesus, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000225002A emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Celebram nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade comercial que se rege pelos estatutos que abaixo se seguem e fazem parte integrante do mesmo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mig Motors, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número mil seiscentos e trinta rés-do-chão e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

188 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 6

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de pneus, baterias, câmaras, e acessórios auto;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente ao capital social, dividido por duas quotas no valor nominal de quinze mil meticais correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Mamad Iquebal Golam e a outra no valor de cinco mil meticais correspondente ao capital social, pertencente à sócia Leonor Purificação de Jesus.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão das quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência perante terceiros nos casos em que divisão e alienação da quota for permitida.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia Geral reúne-se a ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraodinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio maioritário senhor Mamad Iquibal Golam, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Em nenhum dos sócios não detiveres dois terços referidos no número anterior, a requerimento de qualquer dos sócios, o administrador será nomeado pelo tribunal nos termos da lei.

Quatro) O administrador pode ser exonerado pelo tribunal, a requerimento de qualquer sócio, quando tenha sido condenado em pena de prisão maior.

Cinco) Os sócios consignarão em acta registada se o cargo de administrador é remunerável.

Seis) As funções de administrador serão exercidas pelo período de cinco anos renováveis, mediante votação em assembleia ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais e lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e cumpridas todas as obrigações legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberarão da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei subsidiária

Em tudo que não esteja previsto no presente estatuto é aplicada a lei das sociedades comerciais vigentes em Moçambique e em última instância a lei geral.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nossa Conta Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436949, uma sociedade denominada Nossa Conta Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Entre:

Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida a seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido a vinte de Julho de dois mil e onze, pela Direção Nacional de Identificação Civil de validade vitalícia e do Número Único de Identificação Tribuntária (NUIT) 100349531, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo, adiante designada por primeira outorgante;

Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, solteira, nascida aos treze de Março de mil novecentos setenta e nove, natural de Portugal, filha de José Manuela Tarrinho Gouveia e de Maria Helena Santos Duarte, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 08PT000253116I, emitido aos oito de Julho de dois mil e treze pela Direção Nacional de Migração de Maputo, válido até oito de Julho de dois mil e treze e do Número Único de Identificação Tribuntária (NUIT) 100341506, residente na Praia do Tofo, Inhambane, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das clásulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nossa Conta – Contabilidade e Consultoria, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que for omisso, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, Maputo, Moçambique. 20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (17)

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, mesmo que tenham objeto distinto do seu, assim como associar-se com outras sociedades para o desenvolvimento de objetivo comercial, no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil meticais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade os seus sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro correio eletrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As assembleias serão convocadas pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida por Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida a seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F,

188 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 6

emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e onze pela Direção Nacional de Identificação Civil de validade vitalícia e do dois mil e catorze e do Número Único de Identificação Tribuntária (NUIT) 100341506, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo e Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, solteira, nascida a treze de Marco de mil novecentos e setenta e sete, natural de Portugal, filha de José Manuela Tarrinho Gouveia e de Maria Helena Santos Duarte, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 08PT000253116 I, emitido a oito de Julho de dois mil e treze, pela Direção Nacional de Migração de Maputo, válido até oito de Julho de dois mil e catorze e do Número Único de Identificação Tribuntária (NUIT) 100341506, residente na Praia do Tofo, Inhambane

Três) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contraír empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

 a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la; b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Relocation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436949, uma sociedade denominada Nossa Moz Relocation, Limitada.

Entre:

Investe Imóvel, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100173433, Titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400278784, com sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, em Maputo, representada no acto e com poderes para o efeito por Elsa Pereira

Matos dos Santos, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pela Direção Nacional de Identificação Civil, de validade vitalícia e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100349531, residente na cidade de Maputo, adiante designada por Segunda Outorgante

LDM – Logística e Serviços de Moçambique, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100315637, Titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400384177, com sede social na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e cinquenta e três, em Maputo, representada no acto e com poderes para o efeito por Maria Joana de Carvalho Afonso da Costa Pereira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, Titular do DIRE n.º 10PT0005115 Q, emitido a um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e válido até um de Março de dois mil e catorze, e do Número Único de Identificação Tribuntária (NUIT)102761782, residente em Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Relocation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelasleis da República de Moçambique que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou para o estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (19)

encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de relocação e instalação de pessoas e bens;
- b) Prestação de serviços na área administrativa;
- c) Prestação de serviços na área de assessoria e consultoria não jurídica a empresas e pessoas que pretendam instalar-se no país.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor nominal de inquentamil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente àInveste Imóvel, Limitada;
- b) Quota no valor nominal de inquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a LDM – Logística e Serviços de Moçambique, S.A.;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por simples deliberação, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante máximode cinquenta mil meticais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se por deliberação social não for determinado outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugare os seus sócios em segundo, direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social ou em qualquer outro local a ser definido na primeira reunião a que houver lugar.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta protocoladaou por outro correio eletrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por carta protocolada, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A realização de algumas reuniões da assembleia geral e as formalidades da respectiva convocação, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios concordem por escrito com a deliberação eassintam nesta forma de deliberação, considerando-se inteiramente válidas as deliberações tomadas. Cinco) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios poderão votar com procuração outorgada pelos sócios ausentes desde que a mesma contenha a ordem de trabalhos constante da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios que forem pessoas coletivas far-seão representar na assembleia geral pela pessoa física para o efeito designada, mediante carta dirigida à Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;
- b) Com a assinatura do administrador único, caso a sociedade nomeie apenas um administrador;
- c) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Três) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Quatro) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contrair empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

188 - (20) III SÉRIE - NÚMERO 6

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457334, uma sociedade denominada Paramount Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Faruk Mussagy Amade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165129I, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil, solteiro, residente na Rua 12.200, Condomínio Monomotapa – casa número um – Matola, cidade da Matola, Matola D, titular do NUIT 100 033 062.

Segundo. Maizer Issufo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040818B, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil, solteiro, residente na Rua Almeida Garrete, número cinquenta e dois, rés-do-chão, titular do NUIT 100 497 778.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Paramount Corporation, Limitada (doravante, a "Sociedade"), conforme certidão de reserva de nome que se anexa. A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, nmero quatrocentos e setenta e cinco, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Mussagy Amade; e uma quota, no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maizer Issufo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste: na prestação de serviços associados à gestão de frotas automóveis de e para terceiros (incluindo, sem a isso se limitar, a aquisição, o licenciamento, a contratação de seguros, sistemas de segurança - tracking e alarmes, consultoria de políticas e procedimentos de utilização da frota, manutenção e reparação - agendada ou não - das viaturas, quer dentro, quer fora do país e a elaboração de relatórios periódicos dos serviços prestados); concepção de produtos informáticos para os seus clientes, nomeada, mas não exclusivamente, vocacionados para as vertentes de segurança e de tracking, bem como loyalty cards e payment cards; serviços de gráfica e serigrafia (incluindo o outsourcing de

tais serviços); importação e exportação de bens relacionados com e para a prestação dos serviços da sociedade; e venda a retalho dos bens para os quais a sociedade esteja licenciada.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei. Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas entre sócios é livre. Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores, que serão os sócios da sociedade. Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de um dos administradores; ou Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Paramount Corporation, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, número quatrocentos e setenta e cinco, rés-dochão. A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique. Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (21)

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste: na prestação de serviços associados à gestão de frotas automóveis de e para terceiros (incluindo, sem a isso se limitar, a aquisição, o licenciamento, a contratação de seguros, sistemas de segurança - tracking e alarmes, consultoria de políticas e procedimentos de utilização da frota, manutenção e reparação - agendada ou não - das viaturas, quer dentro, quer fora do país e a elaboração de relatórios peródicos dos serviços prestados); concepção de produtos informáticos para os seus clientes, nomeada, mas não exclusivamente, vocacionados para as vertentes de segurança e de tracking, bem como loyalty cards e payment cards; serviços de gráfica e serigrafia (incluindo o outsourcing de tais serviços); importação e exportação de bens relacionados com e para a prestação dos serviços da Sociedade: e venda a retalho dos bens para os quais a sociedade esteja licenciada.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei. Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Mussagy Amade; e
- b) Uma outra quota, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maizer Issufo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei. Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante "Causas de Exclusão"): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota. Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros. O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. a notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante "Causa de Exoneração"). Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante "Notificação de Exoneração"). No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro. A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade. No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. O sócio que pretenda constituir qualsquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente. A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade. As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por (um(a)) presidente e por (um(a)) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local. As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou

188 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 6

representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria. A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores, que serão os sócios da sociedade. Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de um dos administradores; ou pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes. A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade. O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios. A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes Anexos:

Certidão de Reserva de Nome;

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelo outorgante, na presença de notário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Feito em Maputo, no dia oito de Outubro de dois mil e treze, em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Nursery Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436949, uma sociedade denominada Moz Nursery Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida aos seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de validade vitalícia e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100349531, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo, adiante designada por contratada.

Segundo. João Luís do Amaral Aranda Correia, casado, nascido aos cinco de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, natural de Maputo, Moçambique, filho de Alexandre Aranda Correia e de Gilda Maria Cunha Correia, de nacionalidade portuguesa, titular do D.I.R.E. temporário n.º 11PT00040851 I, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 119300703, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, em Maputo, adiante designado por contratado.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das clásulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Nursery Company, Limitada., constituise sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que fôr omisso, pela demais legislação aplicável.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (23)

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida José Sidumo, número setenta e três, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, quer em Moçambique quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área administrativa;
- b) Prestação de serviços na área de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, mesmo que tenham objeto distinto do seu, assim como associar-se com outras sociedades para o desenvolvimento de objectivo comercial, no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elsa Pereira Matos dos Santos;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Luís do Amaral Aranda Correia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por simples deliberação social, pode ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil meticais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se a deliberação social não determinar outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um)A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade os seus sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro correio electrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas,

nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto

Quatro) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As assembleias serão convocadas pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

188 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 6

Dois) A administração da sociedade será exercida por Elsa Pereira Matos dos Santos, solteira, nascida aos seis de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, natural de Portugal, filha de João Matos dos Santos e de Odete Matos dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324576F, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de validade vitalícia e do dois mil e catorze e do Número Único de Identificação Tribuntária (NUIT) 100341506, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, Maputo e João Luís do amaral Aranda Correia, casado, nascido aos cinco de Agosto de mil novecentos e cinquenta e oito, natural de Maputo, Moçambique, filho de Alexandre Aranda Correia e de Gilda Maria Cunha Correia, de nacionalidade portuguesa, titular do D.I.R.E. temporário n.º 11PT00040851I, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 119300703, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, em Maputo.

Três) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contraír empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício. Cinco) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores, bastando a assinatura de um deles para assuntos de mero expediente;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou Incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

20 DE JANEIRO DE 2014 188 - (25)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório e Contas

do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas da

CFM – PORTOS E CAMINHOS-DE-FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Auditámos as demonstrações financeiras anexas dos CFM – PORTOS E CAMINHOS-DE FERRO-DE-MOÇAMBIQUE E.P., que compreendem o balanço relativo a 31 de Dezembro de 2012 (que evidencia um total de activo de milhares 37.947.608 de Meticais e un total de activo de finiliales 37.347.000 de Meticais, incluindo um resultado líquido de 1.387.804 milhares de Meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação A Administração e responsavel pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financierias de acordo com os princípios contabilisticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avallações derisco, o auditor considera o controlo internorelevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira dos CFM - PORTOS E CAMINHOS-DE-FERRO DE MOÇAMBIQUE E.P., em Til de Dezembro de 2012, o seu desempenho financio e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

ERNST & YOUNG, LDA

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal apresenta aos Ermos Senhares Administradores, o seu relatária e parecer sobre as contes e actividades das CFM — Partos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., relativas ao exercício findo em 31 de

- imonstrações financeiras são acompanhadas de relatórios de Actividades e Contas adas em 2012, elaboradas pelo Conselho de Administração.

No cumprimento das sua atribuições, e com base na informação obtida dos competentes órgãos de gestão dos CFM, o Conselho Fiscal conduiu que:

- Como resultado das análise feitas e das informações obtidos, bem como da relatório do audifor independente, o Conselho Fiscal é de opinido que as Demonstrações Financeitas dos CFM compostos por Salanço, Mago de Demonstrações dos resultados, Mego de variações dos Finandes Profesios, Mago de Ruyas de Colho, Sumidio dos principois políticas Confobilidades e dos Notos Esplacativas ás Contas estão em
- conformidade com a Lai.

 A Demonstrações Fisureaira foram preparadas de accudo com as normas as normas internacionade de Returnidações (NRT); a linternacionade de Returni Fisurea (NRT); a linternacionade de Returni Fisurea (NRT); a linternacionade de Fisurea returnidações Fisureairas selectam a poliçõe potrimonida e financiera dos CFM em 3 de Demonstrações Fisureairas selectam a poliçõe potrimonida e financiera dos CFM em 3 de Demonstrações Fisureairas selectam a polições de potrimonida de financiera dos CFM em 3 de Demonstrações de 2012. Dem como os insultacios dos operações reclasivada durante o de SER de CEMPO de SER DEMONSTRAÇÕES DE SER DE SER DEMONSTRAÇÕES DE SER DE SER DEMONSTRAÇÕES DE SER DEMONSTRAÇÕES DE SER DE SER

Um crescimento do activo Total em 33,1%, entre 2011 e 2012, totalizando no final do exercício 37.947.6 milhões de meticais;



- 198.9%. A silvaçõo liquida no valor de 25.627.2 milhões de meticais registou um crescimento de 5.1%, redikvamente a 2011; e O resuldado buto registou um crescimento de 42.3% relativamente aos resultados registados em 2011.

rdo, o resultado líquido depois dos impostos foi de 1.387.8 milhões de meticais ando um crescimento de 37.0% em relação ao registado no exercício de 2011,

ifácio Dias, Pi

porta destacar que no exercicio económico de 2012, o CFM, com efeito, conheceu um aumento da as produlva mence da retorna, pelo CFM, do Sistema Ferrovidaro do Centro, após decisido do verveno que determino a resistido do Certado de Concessido que havía sido assinado com a nocessionária Companhia de Caminhos de Ferro da Beira (CCFB).

O maufació operacional foi positivo de ordem de 1.1317 milhibles de Meticale, contra 1.504.1 milhibles de Meticale, contra 1.504.1 milhibles de Meticale en 2011, o que appritou uma menhota auditancia en 11%. Comparten de o resultado liquido do seurático revisi um lucro na ordem financianos, e deducidos os impostras, o resultado liquido do seurático revisi um lucro na ordem financianos, de defectada, muito acima dos 1.511,1 milhibles de Meticale árrigidos no exercitado receiva de 2011.

Na sua internen, perfores, misionos, grupos culturals, entre outros.

Na sua internenção a nivel da premopão da Saúde e bem-estar da sociedade destaca-a e o patrocinio amai do CFM às arcididades do instituto do Coração, entre cursas institutições do ramo, facto que permite que crianças moçambicamas desprovidas de recursos tenham igualmente acosso a tratamente esasténcia esponsibilidade.

Eng.º Miguel Guebuza - Administrador Executivo

Dra. Maria Mangore - Administradora Executiva

www.cfm.co.mz

188 - (26)III SÉRIE — NÚMERO 6

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



(133.918) 3.245.477 139.185 1.020.746 (1.175.456) (1.751.300) (693.538)

(2.293.409) (992.413)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Fundo social dos trabalhadores	Resultados transitados	Resultado liquido do exercicio	Total do capital próprio
Saldo no inicio de 2011	1.242.981	36.526	441.708	48.341	20.872.294	845.699	23.487.549
Aplicação do resultado do exercício anterior		42.285	676.559	16.914	109.941	(845.699)	
Dividendos					(109.900)		(109.900
Resultado liquido do exercício						1.013.123	1.013.123
Saldo no firm de 2011	1.242.981	78.811	1.118.267	65.255	20.872.335	1.013.123	24.390.772
Aplicação do resultado do exercício anterior		50.656	638.268	101.312	222.887	(1.013.123)	(
Dividendos							
Ajustamentos ao Resultado					(151.331)		(151.33)
Resultado liquido do exercício						1.387.804	1.387.80
0-11							

(00/1) wass

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS					
Bases de preparação	16. Empréstimos obtidos				
Principais políticas contabilísticas	17. Fornecedores				
3.Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos	18. Outros passivos financeiros				
	19. Outros passivos correntes				
 Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros 	20. Vendas de bens e prestações de serviços				
5. Activos tangíveis	21. Custo dos inventários				
6. Activos tangíveis de investimento	22. Investimentos para a própria empresa				
7. Activos financeiros detidos até a maturidade	23. Rendimentos suplementares				
8. Activos financeiros disponíveis para venda	24. Gastos com pessoal				
9. Inventários	25. Fornecimentos e serviços de terceiros				
10. Clientes	26. Outros ganhos e perdas operacionais				
11. Outros activos financeiros	27. Rendimentos financeiros				
12. Outros activos correntes	28. Gastos financeiros				
13. Caixa e bancos	29. Impostos sobre o rendimento				
14. Capital próprio					
15. Provisões					

Sobre a Empresa

Os CFM – Portos e Caminhos-de-Ferro de Moçambique, E.P (CFM) foram inicialmente uma Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, mantendo a sua sede em Maputo embora com presença efectiva em grande parte do território nacional.

BALANCO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

	Notas	31-Dez-2012	31-Dez-2011
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activ os tangiv eis	5	17.197.009	9.661.00
Activos tangiveis de investimento	6	11.858.837	11.892.49
Activ os financeiros detidos até à maturidade	7	56.600	56.600
Activ os financeiros disponiveis para venda	8	206.495	259.84
Activ os por impostos diferidos	29	86.317	169.06
		29.405.258	22.039.01
Activo corrente		204 205	261.55
Inventários	9	301.325 1.312.329	1.237.73
Clientes	10		
Outros activos financeiros	11	786.707	211.19
Outros activos correntes	12	823.613	785.31
Caix a e bancos	13	5.318.376	3.977.20
		8.542.350	6.472.99
TOTAL DO ACTIVO		37.947.608	28.512.00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio Capital social	14	1 242 981	1.242.98
Reservas	14	2.052.569	1.262.33
Resultados transitados	14	20.943.891	20.872.33
Resultado liquido do exercício	14	1.387.804	1.013.12
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		25.627.245	24.390.77
Passivo não corrente		EU.OETTE TO	211000111
Provisões	15	26.447	26.44
Empréstimos obtidos	16	3.576.267	2.313.90
Outros passivos financeiros	18	6.019.285	16.71
Passivos por impostos diferidos	29	20.652	223.65
		9.642.651	2.580.72
Passivo corrente			
Fornecedores	17	146.044	181.98
Empréstimos obtidos	16	3.952	2.02
Outros passivos financeiros	18	384.844	125.89
Outros passivos correntes	19	2.142.872	1.230.59
		2.677.712	1.540.51
TOTAL DO PASSIVO		12.320.363	4.121.23
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		37.947.608	28.512.01

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

undes

1.913.005 Resultado antes do imposto Imposto sobre o rendimento Resultado líquido do exercicio 1.387.804 1.013.123 A Administração us Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 1.013.123 Resultato fliquido do exercício Ajustamentes o musiltado relativo a: Deprociações Alumento/(readução) de provisões (Aumento/)/readução de inventatos (Aumento/)/readução de cilentes e audra activo si famociros (Aumento/)/readução de cultora eacutos activo so correntes (Aumento/)/readução de cultora cações activos pasaívos franceiros (Aumento/(readução) de trancectore a cultora pasaívos franceiros Aumento/(readução) de sunha pasaívos a rende correntes Cartos filosado empediriusado forea exilhado esta não correntes Cartos filosado empediriusado forea exilhados composições e não correntes Cartos filosado empediriusado forea exilhados concentrados Cartos filosados empediriusado forea exilhados concentrados Cartos filosados concentrados concentrados Cartos filosados empediriusados concentrados empediriusados concentrados Cartos filosados empediriusados concentrados concentrados Cartos filosados empediriusados concentrados concentrados Cartos filosados empediriusados concentrados Cartos filosados concentrados concentrados Cartos filosados concentrados concentrados Cartos filosados concentrados Cartos concentrados Cartos filosados concentrados Cartos concentrados 693.538 (896.373) 263.878 O Técnico de Contas NASS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, e ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, a Empresa Estatal foi transformada nº 40/94, de 18 de Setembro, a Empresa Estatal foi transformada em empresa pública, passando a ter a designação de PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E. P. (CFM). O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado, foi de 1.242.981 milhares de Meticais.

A Empresa tem como objecto principal, o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território Moçambicano com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de

O capital social ascende a 1,242,981 milhares de meticais, integralmente о зартил зосла газовтите в 1.242.90 I milnares de meticais, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano, que assim se constitui na casa mãe dos CFM.

Têm vindo a ser implementados um conjunto de accões no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique o qual inclui a cedência ao sector privado da gestão e exploração em regime de concessão, dos sistemas ferro-portuários do País.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavamse deste esquema de envolvimento do sector privado, as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os Terminais de Combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais, o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Infra-estruturas sob gestão directa dos CFM:

- A Linha Férrea de Ressano Garcia:
- A Linha Férrea do Limpopo;
- A Linha Férrea de Goba:
- A secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Ma-

- nobras de Manuto:
- As Oficinas Gerais (CFM-Sul); O Terminal de Alumínio da Matola;
- Os Terminais de Combustíveis (em todos os portos na-
- cionais); O Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- O Porto de Pemba: e
- Sistema Ferroviario do Centro (Sena e Machipanda);
- As demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas

Actualmente, as empresas já criadas para a exploração em regime de concessão ou subconcessão de terminais específicos e de outras infra-estruturas, com envolvimento de parceiros do sector privado, são as seguintes

- Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subcon-cessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM, nomeadamente
 - ☐ DP Word, S A (exploração da terminal de con-
 - □ MPT Maputo Produce Terminal (exploração da
 - terminal de frutas);

 STAM Sociedade Terminal de Açúcar de Mapu-
 - to (exploração da terminal do açúcar);

 TCM Terminal de Carvão da Matola (exploracão do terminal de carvão da Matola): e
- Terminal de Cabotagem de Maputo, SARL (TCM) que tem a concessão de exploração do Terminal de Cabo-
- tagem de Maputo.

 STM Sociedade de Terminais de Moçambique, que tem a concessão para exploração da terminal ferro-ro-

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



Na zona Centro

- CdM Cornelder de Moçambique SARL, que tem a concessão para exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
 CQ Cornelder Quelimane. SARL que tem a conces-
- são do Porto de Quelimane;
- BGT Beira Grain Terminal, com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte

- CDN Corredor de Desenvolvimento do Norte, com quem se firmou o contrato de concessão para a exploração do sistema ferroviário do Norte e do Porto de Nacala.
- Kenmare Moma Processing (Meuritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração de um Cal-(el-ly) a ser construído na costa da provincia de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma.

CEAR – Central East Africa Railways (no Malawi): não obstante esta concessão não se localizar no território nacional, os CFM ganharam o concurso internacional de concessão de exploração dos Caminhos de Ferro do Malawi, em associação com o parceiro privado da concessão do Corredor do Norte – a Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala (SDCN) – tendo sido constituída a empresa concessionária CEAR e firmado com o Governo do Malawi o contrato de concessão da exoloração daquele caminho de ferm

1. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2012, foram preparadas em conformidade com o PGC-NIRF e, em consequência, com base no principle do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos principios do acréscimo e de continuidade. Na preparação desias demonstrações financeiras, não foi derrogada qualquer disposição do PGC-NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas hybrias contabilisticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC-NIRF exige que o Conselho de Administração formatize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilisticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimáteiras. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são arresentatos na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2012 e 2011, sendo apresentadas em milhares de Meticais, arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, sendo que a empresa se encontra obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 8).

As presentes Demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida 20 de Março de 2013

2. Principais políticas contabilísticas

a) Transacções em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As difenenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados. Os activos e passivios não monetários ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio da data da transacação. As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram os seguintes:

	31-Dez-	31-Dez-2012		011
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dillar Norte-Americano	28,60	29,17	25,50	27,03
Randa Sul-Africance	3,41	3,46	3,21	3,27
Euros	37,80	38,56	34,28	34,97

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC-NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangiveis o valor reavallado em conformidade com as anteriores políticas contabilisticas, a qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC-NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão beneficios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso, utilizandose, assim, as seguintes vidas úteis.

	laxa Anual %
Construções	2 - 4
Equipamento básico	10 - 25
Outros activos tangíveis	10 - 20

Os CFM efectuam regularmente a análise de adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis. As alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, sendo tratadas como alterações em estimativas contabilisticas.

Periodicamente são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tengíveis. Sempre que o vador liquido contalitistico dos activos tengíveis exceda o seu valor recuperávei, é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercicio. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperávei do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter do uso continuado do activo e da sua allenação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua allenação ou quando não se esperam beneficios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecimento.

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obtenção de rendas.

Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicáveis todos os critérios de reconhecimento e mensuração ai referidos, bem como as políticas contabilisticas previstas.

c) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui custos de aquisição, custos com impostos não dedutíveis, e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das axidas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, registadas como uma dedução ao activo, por contrapartida dos resultados do exercício.

d) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível, fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em beneficios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

e) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha coorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, so CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reaveliam se existe qualquer indicação de que uma perda por impanidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantila recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

f) Locações

A determinação de um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

rivas lucques iniarcierias, as quais unarierieni substantaminiente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível, e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculado conforme descrito na nota 2 (b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respetitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo). Os encargos financeiros são suportados aos exercícios a que se

Nas locações operacionais, as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

g) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerandos as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros delidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção em manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, tendo os CFM a intenção de deter os mesmos até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classifica-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transecção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado, entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização de transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção. O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham cocrrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros. A evidência de imparidade pode induir indicações de que o devedor ou mor grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponivel informação que indique um decréscimo de valor dos filosos de caixa futuros de valor dos filosos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, tenha procedido à transferência substancial de todos os fiscos e beneficios associados à sua detengão ou não obstante retenha parte, mas não substancialmente, todos os riscos e beneficios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variacões reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor, sendo as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para

Os activos detidos até à maturidade, assim como os empréstimos e contas a receber, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do methodo da taxa de jun efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do metodo do jun efectivo.

O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente ("bidiprice"). Para a ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de

Para os activos financeiros que não sejam possível mensurar com fiabilidade o justo valor, os mesmos são reconhecidos ao custo de aquisição, sendo qualquer imparidade registada por contrapartida de resultadros.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados pelo custo amortizado, a quantía da perda é mensurada como a diferença entre a quantía registada do activo e o valor pesente dos fluxos de caixa fluturos estimados descontados da txao jeuro efectivo original do activo financeiro. A quantía registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo. A quantía da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminui e a diminuição pode ser relacionada objectivamente com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida aiustando a conta de reducão do activo. A reversão não deve resultar numa quantia registada do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado, caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um tal instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de etorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada capital próprio, correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual, deduzida de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados.

h) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal evidenciando um interesse residual nos activos de uma tidade após a dedução de todos os seus passivos

i) Passivos financeiros

Passivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial

Empréstimos obtidos e contas a pagar

Classificamos nesta categoria os restantes passivos financeiros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da cate dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo respectivo activo ou passivo. os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Os empréstimos e contas a pagar, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

Os CFM constituem provisões quando tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seia provável o futuro dispêndio de recursos financeiros, e este possa ser determinado com fiabilidade

desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço

Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual estes elementos são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de "Outros activos correntes" ou "Outros passivos correntes", consoante a

Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputadas ao resultado na medida em que o servico é

É reconhecido um passivo para o montante esperado de bónus ou distribuição de resultados se os CFM têm uma obrigação legal ou construtiva em pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação puder ser mensurada com

Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados

Impostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de halanco

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício. o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos ntabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vige

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis assim como os benefícios fiscais dão também origem a impostos

que seia provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos

decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o

nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios, não afectando o resultado do exercício

Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido em outros passivos correntes, sendo transferidos rendimentos através de uma base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados ou como créditos na demonstração dos resultados, ou como deduções ao correspondente gasto.

3. Principais iulgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Na preparação das demonstrações financeiras dos CFM exigem que a administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impactos nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais

O PGC-NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelosCFMsão analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Nomeadamente, para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os dos efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, osCFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhe

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco ociado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Case se técnicos emitidos por peritos independentes.

aridade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de aridade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.

iderando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podendo resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que CFM são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda da Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, sendo objecto revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CEM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resu do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado nelas Autoridades Fiscais.

Por outro lado, as Autoridades Fiscais dispõem de faculdade de reve a posição fiscal dos CFM durante um período de 10 anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC e IVA, eventuais

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, pelo que eventuais correcções à matéria colectável declarada, decorrentes destas revisões, não se espera que venham a ter um efeito nas demonstrações financeiras

4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2012 e 2011, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas q produzam efeito na comparabilidade desses exercícios.

De igual forma, não ocorreram alterações significativas de estimativas. comparativas.

5. Activos tangíveis

nto ocorrido nos activos tangíveis é analisado como segue

	31-Dez-2011	Aumentos	Alienações/Abates	Transferências	31-Dez-2012
Custo de aquisição					
Terrenos	12.273				12.273
Construções	18.185.081	8.203.233			26.388.314
Equipamento básico	11.281.747	145.112			11.426.859
Outros activos tangíveis	1.129.414	14.870			1.144.284
Investimentos em curso	2.152.867	1.764.760	-	(1.667.770)	2.249.857
	32.761.382	10.127.975	-	(1.667.770)	41.221.587

	31-Dez-2011	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2012
Depreciação acumulada				
Construções	11.999.666	708.317		12.707.983
quipamento básico	10.633.144	210.334		10.843.478
Outros activos tangíveis	467.571	5.546		473.117
	23.100.381	924.197		24.024.578
falor líquido	9.661.001			17.197.009

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (29)

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



	01-Jan-2011	Aumentos	Alienações/Abates	Transferências	31-Dez-2011
Custo de aquisição			,		
Terrenos	12.273	-	-	-	12.273
Construções	18.144.209	40.872	-	-	18.185.081
Equipamento básico	11.265.529	16.218	-	-	11.281.747
Outros activos tangíveis	1.011.064	118.350	-	-	1.129.414
Investmentos em curso	1.828.083	324.784	-	-	2.152.867
	32.261.158	500.224	-	-	32.761.382

	01-Jan-2011	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2011
Depreciação acumulada				
Construções	11.590.230	409.436	-	11.999.666
Equipamento básico	10.513.972	119.881	(709)	10.633.144
Outros activos tangíveis	371.566	96.005	-	467.571
	22.475.768	625.322	(709)	23.100.381
Valor liquido	9.785.390			9.661.001

6. Activos tangíveis de investimento

nto ocorrido nos activos tangíveis de investimento é analisado como segue:

	31-Dez-2011	Aumentos	Alienações/Abates	31-Dez-2012
Custo de aquisição				
Construções	26.610.184	34.557	-	26.644.741
Equipamento básico	1.236.943	-	-	1.236.943
Outros activos tangíveis	3	-	-	3
	27.847.130	34.557	-	27.881.687
	31-Dez-2011	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2012
Depreciação acumulada				
Construções	14.957.962	43.035	-	15.000.997
Equipamento básico	996.669	25.181	-	1.021.850
Outros activos tangíveis	3	-	-	3
	15.954.634	68.216	-	16.022.850
Valor liquido	11.892.496			11.858.837
	01-Jan-2011	Aumentos	Alienações/Abates	31-Dez-2011
Custo de aquisição				
Construções	26.610.184	-	-	26.610.184
Equipamento básico				
	1.236.943	-	-	1.236.943
Outros activos tangiveis	3	-	-	3
		<u>.</u>	-	
	3	Depreciações		3
	3 27.847.130	Depreciações		27.847.130
Outros activos tangiveis	3 27.847.130	Depreciações		27.847.130
Outros activos tangiveis Depreciação acumulada	3 27.847.130 '01-Jan-2011	Depreciações do exercício		3 27.847.130 31-Dez-2011
Outros activos tangiveis Depreciação acumulada Construções	3 27.847.130 '01-Jan-2011 14.914.927 971.488 3	Depreciações do exercício 43.035 25.181		3 27.847.130 31-Dez-2011 14.957.962 996.669 3
Outros activos tangiveis Depreciação acumulada Construções Equipamento básico	3 27.847.130 '01-Jan-2011 14.914.927 971.488	Depreciações do exercício 43.035		3 27.847.130 31-Dez-2011 14.957.962 996.669

Estes activos, detidos com o objecto de obtenção de rendas, dizem respeito aos bens alugados ao DP World Maputo, Transcom, e Mozal e bens no âmbito de concessão com MPDC — Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Note, Sociedade Terminas de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Note, Sociedade Terminas de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Note, Sociedade Terminas de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Note, Sociedade Terminas de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Note, Sociedade Terminas de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento de Note de Carredor de Desenvolvimento de Note de Note de Carredor de Note de No

7. Activos financeiros detidos até a maturidade

A rubrica de activos financeiros detidos até à maturidade apresenta-se como se segue:

Taxa de Juro	31-Dez-2012	31-Dez-2011
21%	56.600	56.600
	56.600	56.600
		21% 56.600

8. Activos financeiros disponíveis para venda

A rubrica de activos financeiros disponíveis para venda apresenta-se como s	se segue:		
	% de participação	Valor de Balanço	
		31-Dez-2012	31-Dez-2011
Subsidiarias	80-100	79,956	79,955
Associadas	20-49	176,379	170,929
Instrumentos Financeiros	0-19	97,762	97,762
	_	354,097	348,646
Imparidade acumulada de activos financeiros disponíveis para v enda		(147,602)	(88,802)
	_		

Os movimentos ocorridos em imparidade acumulada de activos financeiros disponíveis para venda foi o seguinte:

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
A 1 de Janeiro	88.802	88.802
Imparidade	58.800	-
Reversão	-	-
A 31 de Dezembro	147.602	88.802

9. Inventários

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Matérias primas, aux iliares e materiais	340.258	277.154
Produtos ou serviços em curso	-	18.969
	340.258	296.123
Ajustamentos ao valor realizável líquido	(38.933)	(34.304)
	301.325	261.819

Os movimentos ocorridos em ajustamentos ao valor realizável líquido foram os seguintes:

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
A 1 de Janeiro	34.304	34.764
Reforço	4.709	-
Utilização	(80)	(460)
A 31 de Dezembro	38.933	34.304
10. Clientes		
	31-Dez-2012	31-Dez-2011

	10. Clientes		
	Esta rubrica inclui os seguintes saldos:	31-Dez-2012	31-Dez-2011
	Partes relacionadas	704, 759	687,660
	Outras entidades	1,519,896	1,029,668
	TOTAL	2,224,654	1,717,328
	Imparidade acumulada em saldos de contas a receber	(912,324)	(479,595)
		1,312,330	1,237,733
ı			

A 31 de Dezembro	912.324	479.595
Utilização	(2.952)	(199.279)
Reforço	435.681	12.576
A 1 de Janeiro	479.595	666.298

31-Dez-2012 31-Dez-2011

III SÉRIE — NÚMERO 6 188 - (30)

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



11. Outros activos financeiros

Esta rubrica decompõe-se como seque:

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Partes relacionadas	248, 267	153,760
Outras entidades	538,440	57,438
	786,707	211,198

12. Outros activos correntes

Esta rubrica decompõe-se como se segue

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Estado		
IRPC	294.443	333.179
NA a recuperar	150.266	124.985
NA - Reembolsos pedidos	225.844	212.715
	670.553	670.879
Acréscimos de rendimentos e gastos diferidos	153.060	114.432
	823.613	785.311

13. Activos Correntes		
	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Caixa e Bancos	5,318,376	3,977,203

14. Capital próprio

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais, integralmente subscrito e realizado pelo estado Moçambicano.

De acordo com a lei vigente a Empresa deve transferir para reserva legal 5% dos lucros líquidos até que esta represente pelo menos 20% do capital social (Artº 444 do Código Comercial). Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

O resultado líquido de 2011 foi aplicado da sequinte forma:

Aplicação do resultado do exercício 2011

	<u>Valor</u>
Reserva Legal	50,656
Fundo social dos trabalhadores	101,312
Reserva para investimentos	638,268
Dividendos distribuidos	222,887
	1,013,123

15. Provisões

	·	
Provisões Diversas	26,447	26,447

	31-Dec-12	31-Dez-2011
A 1 de Janeiro	26,447	26,447
Reforço	-	-
Utilização	-	-
A 31 de Dezembro	26,447	26,447

16. Empréstimos obtidos

Esta rubrica compreende os seguintes empréstimos:

31-Dez-2012	31-Dez-2011	
1 000 2/3		
2,486,024	2,313,906	
3,952	2,029	
3,580,219	2,315,935	
	1,090,243 2,486,024 3,952	

Os empréstimos obtidos são analisados como se segue:

produttoo obtado dad artandadoo dotto do dogad.					
	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Não correntes					
Empréstimos					
STB Financiamento p/ reabil. Emerg. Linha de Sena (i)		USD		1.090.243	
				1.090.243	
Financiamentos do Estado					
Ministério das Finanças (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	512.986	475.352
Porto de Quelimane (iii)		EUR	07/04/2050	259.271	253.597
Banco Mundial - RPRP (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	1.530.581	1.418.292
Resbiltação da Linha de Sena (iv)	0,75% p.a.	USD	30/06/2030	123.920	114.829
Electrificação do Porto da Matola (v)	5,5% p.a.	EUR	20/07/2034	59.266	51.836
				2.486.024	2.313.906
Correntes					
Outros					
Descobertos bancários	-	MTN		3.952	2.029
				3.952	2.029
				3.580.219	2.315.935

O saldo correspondente ao desembolso parcial do empréstimo obtido em Abril de 2013 junto do Standard Bank, para reabilitação de emergência da Linha de Sena, no montante de 45,000,000.00 USD, vence juros à taxa LIBOR 3 meses spread de 5,5%, o qual já foi 37,381,159.36USD, será amortizado semestralmente, cuja primeira prestação venceu em 2012, o reembolso do montante do financiamento em divida será efectuado em uma única prestação na data de vencimento final.

(ii) Banco Mundial e Ministério das Finanças

Os saldos correspondentes ao financiamento pelo Banco Mundial e Ministério das Finanças em Janeiro de 2000 para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP ("Railways Project Restructuration of Port") no montante de 49.182.403 USD, a liquidar em 30 anos, com 10 anos de período de graca capital e juros e posteriormente e vence juros a taxa de 2% ao ano.

O montante na rubrica de Porto de Quelimane representa desembolsos para a reabilitação do Porto de Quelimane no montante de 14.112.000 EUR. O empréstimo foi concedido pela instituição Alemá KIW – Kreditanstalifúr Wiederaufbau (Reconstruction Creditinstitute) via o Governo de Moçambique em Abril de 2007.

(iv) Reabilitação da Linha de Sena
O montante nesta rubrica representa financiamento pelo Banco Mundial via o Governo de Moçambique em 2005, pela reabilitação da Linha de Sena no montante de 5.500.000 USD.

(v) Electrificação do Porto da Matola

O montante nesta rubrica representa um financiamento pela instituição Alemã KfW – Kreditanstaltfür Wiederaufbau (Reconstruction CreditInstitute) via o Governo de Moçambique em 2005, pela electrificação do Porto da Matola no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é para garantir a distribuição de energia no Porto da Matola e por via de desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para geração de proveitos domésticos dos serviços de importação e exportação.

17. Fornecedores

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Fornecedores	146,044	181,985

18. Outros passivos financeiros

40.740
16,718
125,899
142,617
,

19. Outros passivos correntes

Esta rubrica inclui os seguintes saldos:

	31-Dez-2012	31-Dez-2011
Estado		
Imposto sobre o rendimento	645.455	353.194
Retenção na fonte	29.170	16.265
Contribuições para INSS	2.747	3.721
Outros	1.465.500	857.417
	2.142.872	1.230.597

20 DE JANEIRO DE 2014 188 — (31)

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



20. Vendas de bens e prestações de serviços

As vendas de bens e serviços decompõem-se como se segue:

	2012	2011
Estadias	101.180	74.483
Cabotagem	284.923	6.666
Exportações	151.428	142.595
Importações	179.302	159.242
Pilotagem	30.413	19.180
Rebocadores	67.892	68.237
Rendas e alugueres	470.709	406.640
Transporte e manuseamento de mercadorias	3.208.837	2.475.505
Outros serviços prestados	766.975	26.847
	5.261.659	3.379.395

21. Custo dos inventários

Esta rubrica analisa-se como segue:

		2012	
	Mercadorias	Matérias primas, auxiliares e materiais	Total
Existências iniciais		- (296.123)	(296.123)
Compras		- 761.543	761.543
Regularizações		-	
Existências finais		- (340.258)	(340.258)
Custo do exercício		- 125.162	125.162

		2011	
	Mercadorias	Matérias primas, auxiliares e materiais	Total
Existências iniciais		156.725	156.725
Compras		273.316	273.316
Regularizações			
Existências finais		(296.123)	(296.123)
Custo do exercício		133.918	133.918

22. Investimentos para a própria empresa

A rubrica de investimentos para a própria empresa refere-se ao valor da Produção de Travessas para a reconstrução da Linha Férrea de Ressano Garcia

23. Rendimentos suplementares

Os rendimentos suplementares incluem:

	2012	2011
Rendas fix as	323891	341984
Rendas variáveis	677644	554423
Outros rendimentos	253749	124339
	1 255 284	1 020 746

24. Gastos com pessoal

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2012	2011
Remunerações da administração	41,491	30,062
Remunerações de outros colaboradores	1,368,247	982,723
Encargos com as remunerações	14,870	7,809
Ajudas de custo	28,073	17,586
Indemnizações	5,113	2,311
Custos de acção social	44,266	35,807
Outros custos com pessoal	147,994	99,158
	1,650,054	1,175,456

25. Fornecimentos e serviços de terceiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

2012	2011
55,116	47,714
469,464	288,855
120,386	67,933
44,906	33,988
133,075	482,007
473,107	55,728
44,986	31,231
273,378	172,950
147,299	114,544
157,195	145,657
128,301	155,327
246,196	155,366
2,293,409	1,751,300
	55,116 469,464 120,386 44,906 133,075 473,107 44,986 273,378 147,299 157,195 128,301 246,196

26. Outros ganhos e (perdas) operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais apresentam-se como se segue:

	2012	2011
Impostos e taxas	(21,995)	(14,761)
Quotizações	(1,044)	(1,592)
Programas de responsabilidade social	(62,103)	(29,435)
Clube de actividades desportivas	(119,547)	(107,284)
Outras actividades	(55,394)	(29,073)
Outros gastos e perdas operacionais	(260,083)	(182,145)
Subsídios para investimentos	189,210.00	31,154.00
Outros	109,857.00	193,265.00
Outros rendimentos e ganhos operacionais	299,067	224,419
	38,984	42,274

27. Rendimentos financeiros

Esta rubrica analisa-se como se segue:

	2012	2011
Juros obtidos	249.940	200.551
Rendimentos de partes sociais	174.936	223.218
Rendimentos de activos tangíveis de investimentos	218.688	217.628
Diferenças de câmbio fav oráv eis	475.050	558.151
Outros rendimentos e ganhos financeiros	8.967	1.877
	1.127.581	1.201.425

Os rendimentos de partes sociais dizem respeito a dividendos obtidos.

28. Gastos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2012	2011
Juros suportados	26.199	23.929
Diferenças de câmbio desfavoráveis	302.134	833.247
Outros gastos e perdas financeiras	17.979	14.199
	346.312	871.375

III SÉRIE — NÚMERO 6 188 — (32)

Relatório e Contas | Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012



	2012	2011		
Imposto corrente	(645.455)	(353.1	94)	
Imposto diferido	120.253	22.1	76	
<u> </u>	(525.202)	(331.0	18)	
O movimento nos impostos diferidos foi o seguinte:				
		Demonstração o	de resultados	
	31-Dez-2011 —	Gasto	Rendimento	31-Dez-2012
Activos por impostos diferidos				
Activ os intangiv eis	602	(602)	1.981	1.981
Depreciações dos activos tangiveis				
Diferença de câmbio não realizada desfavorável	168.467	(168.467)	84.336	84.336
	169.069	(169.069)	86.317	86.317
Passivos por impostos diferidos				
Depreciações dos activos tangiveis	(54.986)		54.986	(0)
Anulação de provisão para devedores duvidosos				
Diferença de câmbio não realizada favorável	(168.671)	(20.651)	168.671	(20.651)
	(223.657)	(20.651)	223.657	(20.652)
	(54.588)	(189.720)	309.974	65.665
		120.253		

	Demonstração de resultados 01-Jan-2011		31-Dez-2011	
	0.000.2011	Gasto	Rendimento	
Activos por impostos diferidos				
Activ os intangiv eis	2.303	(2.303)	602	602
Depreciações dos activos tangiveis	24.503	(24.503)		
Diferença de câmbio não realizada desfavorável	135.270	(135.270)	168.467	168.467
	162.076	(162.076)	169.069	169.069
Passivos por impostos diferidos				
Depreciações dos activos tangiveis	(38.678)	(16.308)		(54.986)
Anulação de provisão para devedores duvidosos	(28.032)		28.032	
Diferença de câmbio não realizada favorável	(172 130)	(168.671)	172 130	(168.671)
	(238.840)	(184.979)	200.162	(223.657)
	(76.764)	(347.055)	369.231	(54.588)
		22.176		
O Técnico de Contas		Α,	Administração	
/a/./		Pa	25	



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logospos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the sacries por semestre	5.000,00MT

a assinatura anual:

Séries

I	. 5.000,00MT
11	. 2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço da assimula perassi al:	·
1	2.500,00MT
	1 250 00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

...... 1.250,00MT

Brevemente em Pemba.

